



**PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO**

**LEI MUNICIPAL Nº 471/2023, DE 06 DE JULHO DE 2023**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E  
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL –  
CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, o senhor **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, conforme o Art. 66, Inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDRS - órgão gestor do Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de São Miguel do Guamá, que terá função consultiva ou deliberativa, de acordo com o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação no município de São Miguel do Guamá.

**Art. 2º.** Ao CMDRS compete:

- I.** O desenvolvimento rural sustentável do município assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, de forma que possam assegurar que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos oriundos da Agricultura Familiar, à produção e comercialização de produtos oriundos da Agricultura Familiar, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo desses alimentos no município, a organização dos Agricultores familiares, buscando sua promoção social, à geração ocupação produtiva e à elevação da renda;
- II.** acompanhar e avalia variar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município e se for o caso propor redirecionamentos.
- III.** articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural sustentável do Município.
- IV.** propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;



## PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

### PODER EXECUTIVO

- V. formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo municipais para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no município; à preservação/recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;
- VI. articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;
- VII. articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
- VIII. articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- IX. articular para a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA).
- X. Identificar e quantificar as necessidades de crédito rural para financiar os projetos da Agricultura Familiar do município, para, junto com o CEDRS e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;
- XI. articular com as unidades administrativas dos Agentes Financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;
- XII. articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõem o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável;
- XIII. Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional na área do município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional;
- XIV. promover ações que revitalizem a cultura local;
- XV. propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;
- XVI. articular a adequação das políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais da Reforma Agrária, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XVII. articular a adequação das políticas públicas para atender as especificidades de índios e quilombolas em municípios que tenham a presença desses povos em seu território;
- XVIII. contribuir para redução das desigualdades de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e quilombolas no CMDRS;
- XIX. a criação e o funcionamento das associações comunitárias rurais e sua participação no CMDRS;
- XX. deliberar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável;
- XXI. exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor (a) familiar e empreendedor (a) familiar rural aquele (a) que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:



## PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

### PODER EXECUTIVO

- I. Não detenha a qualquer título área maior do que (4) quatro módulos fiscais ou no máximo (6) módulos quando se tratar de pecuarista familiar;
- II. Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III. Tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;
- IV. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V. Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

**Parágrafo Único.** São também beneficiários desta Lei:

- (a) Agricultores (as) familiares na condição de posseiros (as), arrendatários (os), parceiros (as) ou assentados (as) da reforma agrária;
- (b) Silvicultores (as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;
- (c) Aquicultores(as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos e não explorem aquífero com lâmina d'água maior do que (2) dois hectares;
- (d) Extrativistas que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos II, III, IV e V acima citados e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos garimpeiros e faiscadores;
- (e) Pescadores (as) que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV acima citados e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente;
- (f) Indígenas e remanescentes de quilombolas.

**Art. 4º.** O CMDRS tem foro e sede no Município de São Miguel do Guamá

**Art. 5º.** O mandato dos membros do CMDRS será de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

**Art. 6º.** Integram o CMDRS:

- I. Representantes do Poder público:
  - (a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;
  - (b) Dois representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
  - (c) Dois representantes da Emater;
  - (d) Dois representantes dos Bancos Públicos.
  - (e) Dois representantes da Poder Legislativo Municipal.
- II. Representantes da Sociedade Civil:
  - (a) Dois representantes de Associações;
  - (b) Dois representantes de Cooperativas;
  - (c) Dois representantes de Comunidades Remanescente de Quilombo;



**PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO**

(d) Dois representantes do Sindicato dos Produtores e Trabalhadores Rurais.

**Parágrafo Único.** Os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações e entidades que representam:

(a) As indicações serão efetivadas pelo Prefeito Municipal através de Decreto Municipal nomeando os membros e suplentes do CMDRS no prazo máximo de 30 dias após indicações.

**Art. 7º.** O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

**Art. 8º.** O CMDRS elaborará o seu Estatuto e seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 033/2002, de 09 de maio de 2002; a Lei nº 113/2005, de 31 de junho de 2005 e a Lei nº 221/2011, de 02 de junho de 2011.

São Miguel do Guamá/PA, 06 de julho de 2023.

**EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**  
**Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá/PA**